



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 - 2024

## PORTARIA Nº 171/2023.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
Em 24/04/23, Edição nº 2421

Assinatura

**SUMULA:** INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, LEI MUNICIPAL 490/1994, e

**CONSIDERANDO** os fatos relatados no Protocolo 2085/23

**CONSIDERANDO** os fatos relatados no Protocolo 2288/23

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 157/2023, homologado, que opina favoravelmente pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 215, III e V do Estatuto dos Servidores Municipais;

**CONSIDERANDO** que o afastamento preventivo não é necessário, mas apenas o afastamento de suas funções habituais de motorista, a fim de não atrapalhar os trabalhos da Comissão Processante e garantir a segurança dos alunos transportados;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **B. A. D. S.** servidor público municipal registrado sob matrícula nº 3290, para apurar eventual ocorrência de agressão a munícipe durante expediente.

**Art. 2º.** Constituir Comissão Processante, composta pelos servidores públicos **SONIA PEREIRA KAWAMURA**, matrícula 3143, na condição de Presidente, **ELIANA ALVES DE SOUZA**, matrícula 1121 e **MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, matrícula 1990 devendo instalar-se no prazo de 03 (três) dias, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do art. 32 da Lei Orgânica Municipal de Assaí e suas atividades deverão estar concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, através de representação motivada de seus membros.

**§1º.** Caberá ao Presidente da Comissão Processante indicar qual membro irá secretariar os trabalhos.

**§2º.** Deverá a Comissão Processante elaborar como primeiro ato, as notificações do processado para ciência da instauração além do cronograma de ações a partir dos documentos analisados que integram esta portaria.

**§3º.** Finalizada a apuração, deverá ser remetido relatório final detalhado à autoridade que a instaurou para as devidas providências.

**Art. 3º.** A Comissão Processante é livre para buscar todas as provas que se fizerem necessárias à elucidação dos fatos irregulares, podendo designar assessores técnicos e peritos



# **Prefeitura do Município de Assaí**

**LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER**

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

**GESTÃO 2021 - 2024**

especializados, acessar as redes sociais, ouvir testemunhas, tudo aquilo que garanta a busca pela verdade e o convencimento para a conclusão final.

**Art. 4º.** A Comissão deverá dar ampla ciência de todos os atos processuais instrutórios, garantindo ao processado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Art. 5º.** Competirá ao Advogado Público Luan Lincoln Almeida Paulino e, na sua ausência, ao Procurador Adjunto Lucas Góes dos Santos, acompanhar a legalidade dos atos do processo administrativo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DE ABRIL DE 2023.

**MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**  
PREFEITO MUNICIPAL